



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE LORDELO E O FUTEBOL CLUBE DE LORDELO

Por deliberação da reunião do executivo da Junta de Freguesia realizada a 02 de abril de 2020, elaborou-se o seguinte protocolo: ---

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Junta de Freguesia de Lordelo, pessoa coletiva nº 507 625 145, com sede na Rua da Junta N.º 4 - Lordelo - 5000-186 Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente José Duarte de Carvalho Gomes, com residência na Rua Manuel da Cruz Pereira, nº 25, Lordelo 5000-216, Vila Real, e cartão de cidadão número de 09833678, no uso das competências previstas nas alíneas a) do nº 1, do artigo 18º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Futebol Clube de Lordelo, pessoa coletiva nº 502 335 360, representado neste ato pelo seu Presidente, António José Gonçalves da Silva, com residência na Rua Doutor Antoninho Pimentel, nº 14-A, Lordelo 5000-195 Vila Real, e cartão de cidadão número de 11316279.

A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa. As atividades físicas e desportivas, nomeadamente as variantes de futebol, são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura, vida social do cidadão, independentemente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas. --

A mesma é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar dos cidadãos e consequente desenvolvimento social, económico e desportivo do meio envolvente.

Um Clube ou Escola de Futebol é uma associação que tem como objetivo principal a prática e o desenvolvimento dessa modalidade desportiva.

O fomento da prática do futebol e a cooperação entre as duas instituições, Junta de Freguesia e Futebol Clube de Lordelo, visa proporcionar a utilização do espaço desportivo, zona envolvente e todos os recursos materiais existentes, por forma a garantir melhores condições para a prática desportiva.



**Face ao atrás exposto, a Junta de Freguesia e Futebol Clube de Lordelo comprometem-se a:**

### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento dos termos da cedência, pela Junta de Freguesia do Complexo Desportivo “Campo das Cruzes”, com **Artigo Matricial 502**, sito na Rua Côtó de Cima N.º 30 - Lordelo – 5000-217 Vila Real, ao Futebol Clube de Lordelo.

### **Cláusula Segunda**

(Obrigações do Futebol Clube de Lordelo)

**Durante a vigência do presente protocolo, o Futebol Clube de Lordelo compromete-se a:**

1. Entregar à Junta de Freguesia de Lordelo o Plano de Atividades Anual, Relatório de Contas aprovado em Assembleia do Futebol Clube de Lordelo e Inventário de todo o material pertencente ao Clube.
2. Qualquer material necessário à realização de jogos e treinos é da responsabilidade do Futebol Clube de Lordelo.
3. Garantir a limpeza regular das instalações (balneários e compartimentos anexos).
4. Garantir a manutenção e a preservação dos materiais existentes no interior das instalações.
5. Garantir a manutenção e zelo do complexo desportivo sendo que, qualquer anomalia que se venha a verificar será da sua inteira responsabilidade, devendo dar conhecimento desse facto à Junta de Freguesia (viladelordelo.jf@hotmail.com), em tempo útil.
6. Deve o Futebol Clube de Lordelo deixar na sede da Junta de Freguesia, copia das chaves de todos os compartimentos das instalações.
7. A Junta de Freguesia terá de ter sempre acesso a todas as instalações.
8. Aquando da realização de eventos organizados pela Junta de Freguesia, que sejam necessárias a utilização das instalações, as mesmas, devem ser disponibilizadas pelo Futebol Clube de Lordelo. A junta de freguesia compromete-se a avisar com cerca de 10 dias de antecedência do referido evento.
9. Entregar as chaves das instalações desportivas na sede da Junta de Freguesia quando terminar o protocolo.



### Cláusula Terceira

(Obrigações da Junta de Freguesia de Lordelo)

**Durante a vigência do presente protocolo, a Junta de Freguesia de Lordelo compromete-se a:**

1. Pagar as despesas referentes à eletricidade, água e gás. Valor estimado por ano, **dois mil e trezentos euros (2.300,00€)**.
2. Preservar e fazer a manutenção do espaço exterior.

### Cláusula Quarta

(Período de vigência e denúncia)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no dia 08 de junho de 2020 e término no dia 07 de junho de 2022. Se a instituição pretender a renovação do protocolo deverá solicitar por escrito com a antecedência mínima de 1 (um) mês, relativamente ao seu termo.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das disposições.

### Cláusula Quinta

(Disposições finais)

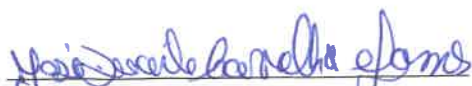
As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Lordelo, 02 de abril de 2020

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE

Junta de Freguesia de Lordelo

  
(José Duarte Carvalho Gomes)

#### O SEGUNDO OUTORGANTE

  
**FUTEBOL CLUBE LORDELO**  
**COTO DE CIMA, LORDELO**  
**5000-217 VILA REAL**  
**NIF: 502 335 360**  
(António José Gonçalves da Silva)